



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2019

Altera o § 4º do art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período pré e pós-natal.

Autora: Dep. Renata Abreu
Relator: Dep. Zacharias Calil

O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....
§11º. É assegurada a assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera quando indicada pelo profissional de saúde após a avaliação nas consultas de pré-natal e durante o puerpério. (NR)

JUSTIFICATIVA

A assistência psicológica à gestante, parturiente e puérpera deve ser ofertada sempre que o profissional da saúde que acompanha a mulher nos diversos estágios da gestação e pós-gestação decidir pela sua necessidade, a fim de garantir o bem-estar físico e emocional da mulher e de seu filho.

Sala das sessões, de outubro de 2022.

Dep.....

Apresentação: 06/10/2022 17:02 - PLEN

ERD 2 => PL 130/2019

ERD n.2

